

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 3446/2026)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) Picador de madeira, triturador de galhos, projetado para triturar arbustos inteiros, plantas, galhos, podas, fazer limpeza de jardins, vias rodoviárias, desbastar florestas entre outros trabalhos a fins, em atendimento à Secretaria De Obras, Infraestrutura, Estrada E Rodagens., conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda pelos serviços de poda de árvores, limpeza urbana, manutenção de praças, parques, jardins, canteiros centrais, vias públicas e demais áreas verdes municipais, atividades que geram elevado volume de resíduos vegetais. Atualmente, o manejo desses materiais demanda maior espaço para armazenamento, elevado número de viagens para transporte e maiores custos operacionais, além de dificultar sua destinação ambientalmente adequada.

A aquisição do equipamento permitirá a trituração e redução significativa do volume dos resíduos vegetais, proporcionando maior eficiência na logística de coleta, transporte, armazenamento e destinação final, resultando na racionalização dos recursos públicos empregados nessas atividades. O material triturado poderá, inclusive, ser destinado ao reaproveitamento, quando tecnicamente viável, como cobertura vegetal (mulching), compostagem ou outras finalidades ambientalmente adequadas, em conformidade com as políticas de gestão sustentável de resíduos.

Além dos benefícios operacionais, a utilização do triturador contribuirá para a melhoria da limpeza urbana, redução do tempo de execução dos serviços, aumento da produtividade das equipes, diminuição do consumo de combustível e do desgaste dos veículos utilizados no transporte dos resíduos, promovendo maior economicidade à Administração Pública.

A contratação contempla, ainda, o fornecimento de acessórios, treinamento operacional dos servidores, manuais técnicos, garantia e assistência técnica, assegurando a correta utilização do

equipamento, sua adequada manutenção, maior vida útil e continuidade dos serviços públicos, reduzindo riscos de paralisações e custos decorrentes de uso inadequado.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público, fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e proporcionar maior eficiência, economicidade, sustentabilidade e qualidade na execução dos serviços de limpeza urbana e manutenção das áreas verdes do Município de Araçá, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Embora o Plano Anual de Contratações (PCA) não tenha sido formalmente instituído, a presente demanda está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município, observando os princípios de planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Os objetos encontram-se previstos nas ações e metas do Plano Plurianual (PPA), em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e conta com previsão orçamentária e financeira suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que assegura sua viabilidade técnica e financeira. Assim, mesmo sem a formalização do PCA no exercício vigente, a contratação mantém-se justificada, planejada e compatível com o orçamento municipal, atendendo ao interesse público de forma eficiente, transparente e responsável.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) Picador de madeira, triturador de galhos, projetado para triturar arbustos inteiros, plantas, galhos, podas, fazer limpeza de jardins, vias rodoviárias, desbastar florestas entre outros trabalhos a fins, em atendimento à Secretaria De Obras, Infraestrutura, Estrada E Rodagens., conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.1. Requisitos Gerais

O equipamento deverá:

- ser novo, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondiçãoamento, remanufatura ou reforma;
- ser entregue completo, montado, regulado e em perfeitas condições de funcionamento;
- atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;
- possuir fabricação em linha normal de produção, com peças e componentes originais do fabricante;

- estar acompanhado de todos os acessórios indispensáveis ao seu perfeito funcionamento.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, desempenho, segurança e conformidade técnica do equipamento fornecido, não sendo admitido o fornecimento de equipamento usado, reconcondicionado ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta da contratada, compreendendo transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entrega técnica, treinamento, garantia, assistência técnica e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução contratual.

3.2. Requisitos Técnicos Mínimos

O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

3.2.1 Aplicação

Destinado ao processamento de galhos, podas, troncos, arbustos, folhas e demais resíduos vegetais provenientes da limpeza urbana, manutenção de áreas verdes e arborização urbana.

3.2.2 Capacidade de corte

Capacidade mínima para triturar galhos de 180 mm (18 cm ou aproximadamente 7 polegadas) de diâmetro.

3.2.3 Caixa de corte

Abertura mínima de 300 mm de altura por 450 mm de largura.

3.2.4 Produção

Capacidade mínima de produção de 12 a 16 m³/h.

3.2.5 Sistema de segurança

O equipamento deverá atender integralmente à NR-12 e possuir, no mínimo:

- barra ou trave de segurança junto à calha alimentadora;
- comandos de avanço, parada e reversão;
- bandeja de alimentação;
- proteções laterais;
- cortina de proteção;
- mínimo de dois botões de emergência com retenção;
- demais dispositivos de segurança exigidos pelas normas aplicáveis.

3.2.7 Mesa de alimentação

Dimensões mínimas aproximadas de:

- largura: 1.240 mm;
- altura: 700 mm.

3.2.8 Acionamento

com rotação de trabalho de 540 rpm, compatível com trator de potência mínima de 45 HP (aproximadamente 30 kW).

O equipamento deverá ser fornecido com eixo cardan compatível, quando necessário para sua instalação e operação.

3.2.9 Controle operacional

Painel de instrumentos ou sistema equivalente para monitoramento operacional.

3.2.10 Alimentação automática

Deverá possuir sistema de alimentação por rolo tracionador, dimensionado para conduzir os galhos até o sistema de corte de forma contínua e adequada à capacidade operacional do equipamento.

3.2.11 Sistema de corte

Deverá possuir:

- rotor ou tambor balanceado dinamicamente;
- mínimo de 02 (duas) lâminas reversíveis, confeccionadas em material adequado à aplicação;
- sistema de corte capaz de processar galhos com até 180 mm de diâmetro;
- sistema destinado à produção de cavacos uniformes, com granulometria aproximada entre 5 e 15 mm;
- conjunto de corte adequadamente dimensionado e balanceado para garantir segurança, estabilidade e eficiência operacional.

3.2.12 Sistema de descarga

- Deverá possuir sistema de descarga destinado à condução dos cavacos produzidos pelo processo de trituração, permitindo seu direcionamento para veículo, recipiente ou área de armazenamento.
- O sistema deverá proporcionar operação segura e adequada à finalidade do equipamento.

3.2.13 Guincho

Deverá possuir sistema de acoplamento para trator agrícola por meio de engate de 3 (três) pontos, Categoria I, compatível com a potência e características do trator indicado para operação do equipamento.

3.2.14 Peso

O equipamento deverá possuir peso total aproximado de 680 kg, admitindo-se variações decorrentes de características construtivas, acessórios e soluções técnicas equivalentes, desde que não comprometam a compatibilidade com o trator e a finalidade do equipamento

3.2.15 Acessórios obrigatórios

O fornecimento deverá contemplar, no mínimo:

- 01 dispositivo para afiação de facas;
- 01 jogo sobressalente de facas compatíveis com o equipamento;
- eixo cardan compatível;
- manual de operação e manutenção em língua portuguesa;
- todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

As especificações acima representam requisitos mínimos, sendo admitidos equipamentos com características superiores ou soluções tecnicamente equivalentes, desde que plenamente compatíveis com a finalidade pretendida, vedado qualquer direcionamento para marca ou fabricante específico.

3.3. Normas Técnicas

O equipamento deverá ser fabricado em conformidade com:

- normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Norma Regulamentadora NR-12;
- legislação ambiental pertinente;
- demais normas nacionais vigentes relativas à fabricação e segurança de máquinas e equipamentos.

3.4. Garantia

O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses ou 800 (oitocentas) horas de operação, prevalecendo a condição que ocorrer primeiro, sem prejuízo da garantia legal.

Durante a vigência da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da contratada:

- manutenção corretiva;
- substituição de peças defeituosas;
- mão de obra;
- deslocamento de técnicos;
- transporte do equipamento, quando necessário;
- demais despesas necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.

Constatado defeito de fabricação ou inconformidade, a contratada deverá promover o reparo ou substituição do equipamento, sem ônus para a Administração, nos prazos definidos no Termo de Referência.

3.5. Assistência Técnica

O equipamento deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante localizada em distância máxima de 400 km do Município de Araçuaçu/GO.

A comprovação da assistência técnica será exigida exclusivamente da empresa vencedora, antes da assinatura do contrato, mediante apresentação de documento emitido pelo fabricante,



credenciamento ou declaração equivalente contendo endereço e meios de contato da assistência autorizada.

A exigência não constitui condição de habilitação, preservando a ampla competitividade do certame.

3.6. Entrega e Treinamento

A entrega será realizada no Município de Araçuaçu/GO, no endereço indicado pela Administração.

O fornecimento compreenderá:

- entrega do equipamento completo e em funcionamento;
- testes operacionais;
- entrega técnica;
- treinamento presencial mínimo de 05 (cinco) horas para os servidores indicados pela Administração;
- orientações quanto à operação, segurança e manutenção preventiva;
- emissão de certificado de participação no treinamento.

3.7. Documentação

Na entrega deverão acompanhar o equipamento:

- manual de operação em língua portuguesa;
- manual de manutenção;
- catálogo de peças;
- ficha técnica do equipamento;
- certificado de garantia;
- relação da rede de assistência técnica autorizada;
- declaração de conformidade com a NR-12, quando aplicável;
- documentação referente ao treinamento realizado;
- identificação do fabricante, modelo e número de série.

3.8. Qualificação Técnica

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigido:

I – atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento anterior de equipamento similar;

II – catálogo, prospecto ou ficha técnica do equipamento ofertado;

III – declaração de garantia do fabricante;

IV – declaração de compromisso de prestação da assistência técnica durante todo o período de garantia.

3.9. Recebimento

O objeto será recebido:

I – Provisoriamente, para conferência quantitativa, documental, montagem, funcionamento e realização dos testes operacionais.

II – Definitivamente, após a verificação do atendimento integral às especificações técnicas, da entrega da documentação exigida, da realização do treinamento operacional e da constatação do perfeito funcionamento do equipamento.

O equipamento que apresentar defeitos, vícios, inconformidades ou descumprimento das especificações deverá ser substituído ou regularizado pela contratada, sem qualquer ônus para o Município, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento realizado pela Administração Municipal, considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Araçá, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de poda e manejo da arborização urbana, limpeza urbana, manutenção de praças, canteiros, vias públicas e demais áreas verdes do Município.

Para a definição do quantitativo, foram consideradas as demandas decorrentes da execução periódica dos serviços de poda de árvores, supressão e manejo de galhos, limpeza e manutenção de áreas públicas e recolhimento de resíduos vegetais, atividades que geram considerável volume de galhos, troncos, arbustos, folhas e outros resíduos orgânicos que necessitam de processamento e destinação adequada.

Considerando a natureza do objeto e a finalidade pretendida, verificou-se a necessidade de disponibilização de equipamento próprio e adequado para o picotamento e trituração dos resíduos vegetais, possibilitando a redução do volume dos materiais gerados, a otimização das operações de coleta e transporte e o melhor aproveitamento ou destinação do material resultante.

Diante desse levantamento, foi estabelecida a Aquisição de 01 (um) Picador de madeira, triturador de galhos, projetado para triturar arbustos inteiros, plantas, galhos, podas, fazer limpeza de jardins, vias rodoviárias, desbastar florestas entre outros trabalhos a fins, em atendimento à Secretaria De Obras, Infraestrutura, Estrada E Rodagens, tendo em vista que se trata de equipamento de uso compartilhado pelas equipes responsáveis pelos serviços de limpeza urbana, poda, manutenção de áreas verdes e manejo dos resíduos vegetais.

A definição de apenas 01 (uma) unidade também considera a necessidade de racionalização dos recursos públicos, evitando a aquisição de equipamentos em quantidade superior à efetivamente necessária, bem como os custos relacionados à manutenção, armazenamento e operação. A

unidade adquirida poderá ser utilizada de forma planejada e programada pelas equipes municipais, conforme a demanda dos serviços.

Assim, o quantitativo de 01 (um) equipamento mostra-se compatível com as necessidades atuais da Administração Municipal e suficiente para proporcionar o incremento da capacidade operacional do Município, contribuindo para maior produtividade nos serviços de poda e limpeza urbana, redução do volume dos resíduos vegetais, otimização do transporte e manejo dos materiais processados e melhoria da destinação dos resíduos provenientes da manutenção das áreas públicas e da arborização urbana.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas no presente estudo, a solução considerada mais adequada consiste na aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos e resíduos vegetais, novo, sem uso, acionado por trator agrícola, incluindo os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, treinamento operacional, manuais, garantia e assistência técnica, por meio de empresa especializada no fornecimento de máquinas e equipamentos destinados ao processamento de resíduos vegetais e atividades correlatas.

Para subsidiar a definição da solução, foram consideradas as características e necessidades operacionais do Município de Araçuaçu, bem como as práticas usualmente adotadas no mercado para aquisição de equipamentos destinados à trituração e processamento de galhos, troncos, podas e demais resíduos vegetais. Também foram consideradas contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais, termos de referência e processos de aquisição, verificando-se que a solução é usualmente realizada mediante aquisição do equipamento, com definição prévia de especificações técnicas mínimas, acessórios, condições de entrega, treinamento, garantia e assistência técnica.

A solução adotada mostra-se mais vantajosa para a Administração em razão da natureza permanente do equipamento e da necessidade de disponibilizá-lo às equipes municipais para utilização contínua e programada nos serviços de poda, limpeza urbana, manutenção de praças, vias, canteiros e demais áreas verdes. A aquisição permitirá ao Município ampliar sua capacidade operacional e reduzir a dependência de serviços terceirizados ou de soluções improvisadas para o processamento dos resíduos vegetais.

Considerou-se, ainda, a necessidade de que o equipamento seja acionado por trator agrícola, permitindo seu aproveitamento junto à estrutura e aos equipamentos já utilizados pela Administração Municipal, sem necessidade de aquisição de sistema motriz próprio, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos e para a redução dos custos de operação.

O levantamento realizado indica a existência de ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, incluindo fabricantes, distribuidores e empresas especializadas na comercialização de

picadores e trituradores de resíduos vegetais, havendo equipamentos com características técnicas compatíveis com as necessidades estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

A exigência de fornecimento de acessórios, treinamento operacional, manuais, garantia e assistência técnica visa assegurar que o equipamento seja entregue em condições adequadas de utilização, com suporte necessário à sua operação e manutenção, proporcionando maior segurança aos servidores, preservação do equipamento e continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, considerando as necessidades identificadas, as características do equipamento, a disponibilidade de soluções no mercado, a compatibilidade com os recursos já existentes no Município e a possibilidade de aquisição mediante procedimento competitivo, conclui-se que a aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos e resíduos vegetais, acionado por trator agrícola, constitui solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, mostrando-se apta a atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Araçá.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação para a aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos e resíduos vegetais, novo, sem uso, acionado por trator agrícola, incluindo os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, treinamento operacional, manuais, garantia e assistência técnica, destinado a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Araçá/GO, foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando referências de mercado e fornecedores do ramo, observando-se equipamentos com características técnicas compatíveis ou equivalentes às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A metodologia utilizada para formação do preço estimado considerou os valores praticados no mercado para equipamentos de natureza e características semelhantes, levando em conta as especificações técnicas, capacidade de processamento, sistema de acionamento por tomada de força de trator agrícola, acessórios incluídos, condições de fornecimento, entrega técnica, treinamento operacional, garantia e assistência técnica.

Foram considerados, para fins de composição do valor estimado, os documentos e referências obtidos durante a pesquisa de preços, incluindo cotações, valores referenciais, memórias de cálculo e demais elementos comprobatórios que fundamentam a formação do preço estimado, os quais serão juntados ao processo administrativo, em documento próprio, para fins de comprovação da metodologia adotada e da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

O orçamento estimativo deverá observar os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, de modo a assegurar que o valor de referência utilizado pela Administração seja compatível com os preços correntes de mercado e suficiente para orientar adequadamente o procedimento de contratação.

Ressalvada a necessidade de publicidade dos atos do processo licitatório, os documentos que contenham informações cujo sigilo seja legalmente admitido poderão receber tratamento

reservado até o momento adequado, quando cabível, especialmente quanto ao orçamento estimado, na forma da legislação aplicável.

Com base na pesquisa de preços realizada, o valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 146.633,33 (cento e quarenta e seis mil seiscientos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, correspondente ao valor estimado para o fornecimento de 01 (um) picador e triturador de galhos e resíduos vegetais, nas condições, especificações e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo os acessórios, treinamento operacional, manuais, garantia e assistência técnica previstos.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de contratação de empresa para aquisição de triturador de galhos.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa

aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública, mediante utilização dos parâmetros de pesquisas enumerados no Decreto Estadual n. 15.940/2022. 7.8. Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistir. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O parcelamento da contratação deverá ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, observando-se a ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a análise da natureza do objeto demonstra que, no presente caso, o parcelamento não se mostra adequado.



A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos e resíduos vegetais, novo, sem uso, acionado por trator agrícola, incluindo os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, treinamento operacional, manuais, garantia e assistência técnica, destinado a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Araçuaçu/GO.

Trata-se de equipamento único, cujos componentes e sistemas possuem funcionamento integrado e foram projetados para atuar conjuntamente, incluindo sistema de alimentação, conjunto de corte, sistema de descarga, dispositivos de segurança, sistema de acionamento, cardan e demais acessórios necessários à operação. Dessa forma, o equipamento deve ser fornecido como um conjunto completo, devidamente compatível e ajustado, de modo a assegurar seu adequado desempenho, segurança operacional e atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

O eventual parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a compatibilidade e a integração dos componentes, dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas ou defeitos e gerar riscos quanto à garantia, à assistência técnica e ao funcionamento adequado do conjunto. A concentração do fornecimento em um único contratado permite, ainda, estabelecer responsabilidade integral pelo equipamento, incluindo sua entrega, montagem, testes, entrega técnica, treinamento operacional, garantia e suporte técnico.

Ressalta-se que os acessórios e demais elementos que integram o fornecimento não constituem objetos autônomos para fins de utilização pela Administração, mas componentes e serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento e à adequada utilização do picador e triturador de galhos e resíduos vegetais. Assim, sua contratação de forma conjunta assegura a compatibilidade técnica e a responsabilidade integral pelo funcionamento do equipamento.

Além disso, a aquisição de apenas 01 (uma) unidade evidencia a inexistência de ganho de escala ou vantagem econômica decorrente do fracionamento, uma vez que não há quantidade suficiente que justifique a divisão do objeto em lotes ou itens distintos. O parcelamento, nesse contexto, poderia aumentar a complexidade administrativa e operacional da contratação, sem proporcionar benefício concreto à Administração.

Dessa forma, considerando a indivisibilidade técnica e funcional do equipamento, a necessidade de compatibilidade entre seus componentes, a garantia de funcionamento integrado, a responsabilização única da contratada e a quantidade a ser adquirida, conclui-se que não se mostra técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da contratação.

Assim, a contratação deverá ser realizada em item único, contemplando o fornecimento integral de 01 (um) picador e triturador de galhos e resíduos vegetais, acionado por trator agrícola, juntamente com seus acessórios, treinamento operacional, manuais, garantia e assistência técnica, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência,

proporcionando maior eficiência administrativa, segurança operacional, adequada responsabilização contratual e melhor resultado para a Administração Pública.

9– DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Com a realização da presente contratação, a Administração Municipal de Araçá/GO pretende adquirir 01 (um) picador e triturador de galhos e resíduos vegetais, novo, sem uso, acionado por trator agrícola, incluindo os acessórios necessários ao seu funcionamento, treinamento operacional, manuais, garantia e assistência técnica, com a finalidade de ampliar e aprimorar a capacidade operacional do Município na execução dos serviços de limpeza urbana, poda, manejo da arborização e manutenção de áreas verdes.

A contratação tem como principal resultado pretendido a melhoria da eficiência dos serviços públicos relacionados ao manejo dos resíduos vegetais, possibilitando o processamento de galhos, troncos, podas, arbustos, folhas e demais materiais provenientes da manutenção de praças, vias, canteiros, áreas verdes e demais espaços públicos municipais.

Com a utilização do equipamento, pretende-se obter a redução significativa do volume dos resíduos vegetais gerados, facilitando sua coleta, movimentação, transporte e destinação, além de contribuir para a organização e limpeza dos locais de execução dos serviços. A trituração dos materiais permitirá melhor aproveitamento do espaço disponível e poderá reduzir a quantidade de viagens necessárias para o transporte dos resíduos.

Busca-se, ainda, otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros empregados pela Administração, proporcionando maior produtividade às equipes responsáveis pelos serviços de poda e limpeza urbana, redução do tempo de execução das atividades e diminuição dos custos operacionais relacionados ao recolhimento e transporte dos resíduos vegetais.

Outro resultado esperado consiste na melhoria da destinação dos resíduos processados, possibilitando, quando tecnicamente e ambientalmente adequado, o reaproveitamento do material triturado em atividades como cobertura de solo, compostagem, produção de material orgânico ou outras formas de utilização compatíveis, contribuindo para práticas mais sustentáveis de gestão dos resíduos vegetais.

A aquisição também proporcionará ao Município maior autonomia operacional, reduzindo a necessidade de depender exclusivamente de equipamentos ou serviços de terceiros para o processamento dos resíduos provenientes das atividades de poda e manutenção das áreas públicas. A disponibilidade de equipamento próprio permitirá maior flexibilidade para o planejamento e a execução dos serviços conforme as necessidades identificadas pela Administração.

Pretende-se igualmente proporcionar maior segurança aos servidores envolvidos nas atividades, mediante a utilização de equipamento dotado dos dispositivos de proteção exigidos pelas normas aplicáveis, especialmente a NR-12, bem como por meio do treinamento operacional previsto na contratação, assegurando que os responsáveis pela operação estejam devidamente orientados quanto aos procedimentos de utilização, segurança e manutenção preventiva.

A contratação deverá contribuir, portanto, para os seguintes resultados:

- aumento da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- maior eficiência nos serviços de poda, limpeza urbana e manutenção das áreas verdes;
- redução do volume dos resíduos vegetais gerados;
- otimização das operações de coleta, manejo e transporte;
- redução de custos operacionais e de deslocamentos;
- maior produtividade das equipes municipais;
- melhoria da organização e limpeza dos espaços públicos;
- possibilidade de reaproveitamento do material triturado, quando tecnicamente viável;
- redução da dependência de soluções terceirizadas para o processamento dos resíduos;
- maior segurança e capacitação dos servidores responsáveis pela operação;
- prolongamento da vida útil do equipamento mediante manutenção e assistência técnica adequadas; e
- melhoria da qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Dessa forma, a contratação pretende gerar maior eficiência, economicidade, sustentabilidade e capacidade de resposta da Administração Municipal, assegurando melhores condições para o desenvolvimento contínuo dos serviços de limpeza urbana, manejo da arborização e manutenção das áreas públicas do Município de Araçuaçu/GO, com adequado emprego dos recursos públicos e atendimento ao interesse coletivo.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá designar formalmente servidor(es) para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato, por meio de ato administrativo próprio, atribuindo-lhes a responsabilidade pelo acompanhamento administrativo e técnico da execução do objeto, bem como pelo ateste do recebimento do equipamento. Caso necessário, deverá ainda promover a capacitação dos servidores designados, assegurando condições adequadas para o exercício eficiente da gestão e fiscalização contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos e resíduos vegetais, acionado por trator agrícola, apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, pois permitirá a redução do volume de galhos, troncos, podas, folhas e demais resíduos vegetais provenientes dos serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes do Município.

O processamento dos resíduos facilitará o transporte e a destinação adequada, possibilitando, quando tecnicamente viável, o reaproveitamento do material triturado em cobertura de solo, compostagem e manutenção de áreas verdes, reduzindo o risco de descarte ou acúmulo inadequado.

Os possíveis impactos negativos, como emissão de ruídos, gases e eventual geração de resíduos de manutenção, serão mitigados mediante a correta operação do equipamento, manutenção preventiva e observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Dessa forma, a contratação contribuirá para uma gestão mais eficiente e ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, promovendo maior sustentabilidade nos serviços públicos municipais.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos e resíduos vegetais, acionado por trator agrícola, contribuirá para a redução do volume de resíduos provenientes de podas e limpeza urbana, facilitando seu manejo, transporte e destinação adequada, além de possibilitar o reaproveitamento do material triturado, quando viável. Eventuais impactos decorrentes da operação serão minimizados mediante manutenção adequada, uso correto do equipamento e observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Araçuaçu - GO, 28 de setembro de 2026.

Avilmar Antonio Martins

Secretário Municipal De Obras, Infraestrutura, Estrada E Rodagens

Fone: (62) 99527-0112 – Praça XIV de Novembro – Centro – Araçuaçu/GO – CEP: 75.410-000
www.aracu.go.gov.br